



**LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 21 DE MARÇO DE 2000.  
CONCEDE AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO VILA-  
FLORENSE DE ACADÊMICOS UNIVERSITÁ-  
RIOS - AVAU.**

**VILMOR CARBONERA**, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder auxílio para o transporte dos estudantes Universitários e participantes de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula, residentes e domiciliados no Município de Vila Flores, associados à Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários - AVAU -, nos termos do convênio em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

**ART. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento equivalente à 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente à AVAU, mediante apresentação pela mesma dos comprovantes legais da despesa e matrícula, bem como atestado de residência.

**ART. 3º** - Consideram-se despesas para efeito da presente Lei, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a sede da instituição de ensino.

**ART. 4º** - Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata a presente Lei, comprometer-se-ão a prestar a sua colaboração, sem ônus para o Município sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da Comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, ou casos similares e festividades do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**

**VILA FLORES**



**ART. 5º** - O auxílio de que trata esta lei, não será concedido no período de férias escolares dos estudantes.

**ART. 6º** - O repasse por parte da Prefeitura Municipal será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente.

**ART. 7º** - O controle e fiscalização da concessão do auxílio de que trata esta lei, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que fará com base na comprovação dos documentos exigidos.

**ART. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de despesa orçamentária própria.

**ART. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2000.

**ART. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 21 de março de 2000.**

Foi efetuada a publicação  
em 21/03/2000

  
**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200  
FONE/FAX: (054) 447-1313  
CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS  
e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram de um lado a Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu presidente Srta. NILZA SPEROTTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Miotto, nesta cidade, a seguir denominada simplesmente, AVAU - e de outro lado o Município de Vila Flores, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. VILMOR CARBONERA, CPF nº 311 964 620 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Convênio tem por objetivo viabilizar o auxílio para o transporte de estudantes universitários e participantes de cursos profissionalizantes com mais de 100 horas/aula associados à AVAU e residentes em Vila Flores possibilitando a redução do custo das despesas da Entidade e, por consequência, os valores repassados aos associados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO, de sua parte, colaborará com auxílio no pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa mensal, efetuado diretamente a AVAU, mediante apresentação, pela mesma, dos comprovantes legais de despesa e matrícula, bem como, do atestado de residência dos estudantes beneficiados.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Consideram-se despesas para efeito do presente Termo de Convênio, as realizadas, com passagens rodoviárias e fretamento de ônibus, até a sede da Instituição de ensino.

**CLÁUSULA QUARTA** - O auxílio não será concedido no período de férias escolares dos universitários.

**CLÁUSULA QUINTA** - O controle e coordenação do presente convênio será feito pela Secretaria municipal de Educação e Cultura.

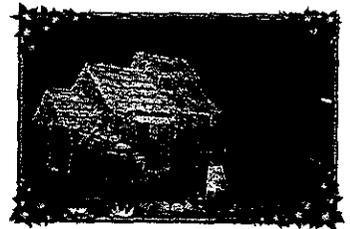
**CLÁUSULA SEXTA** - Será de responsabilidade da AVAU, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, e ou representantes quando no pleno exercício de suas funções específicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Convênio poderá ser revogado por escrito, com sessenta dias de antecedência.

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por supervenção de norma legal, que impossibilite sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos.

**CLÁUSULA NONA** - Os estudantes que forem beneficiados com auxílio comprometer-se-ão a prestar sua colaboração sem ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los para serviços ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil ou casos similares e festividades do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os recursos necessários para a concretização deste Convênio serão atendidos por dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este Convênio é regido em todos os seus termos pela lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta lei.

Vila Flores, 21 de Março de 2000.

**NILZA SPEROTTO**  
Presidente AVAU  
CGC 94722766/0001-23

**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO - NOVO ENDEREÇO - Rua 21 Número 200

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

